	5
	č
	į
	č
	ć
SC	5
Ĕ	Č
Æ	¢
S	5
ő	0
	1
IS RODRIGUES DOS SANTOS	ò
⋽	2
5	Š
占	ġ
õ	2
S	L
ž	
J	÷
₹	ì
ō	
Å	
Š	
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
S.	
Ϋ́	į
'n	
ă	1
nte	
пē	
a	
git	
ō	
ğ	=
Ë	į
SS	
. <u>e</u>	1
ž	,
걸	
ne	-
ਨੁ	
ĕ	
e	
Este documento foi assinad	
ш	
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
LI2' IN.

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1093/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11211/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Bernardino Jose Lindoso Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICERP e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3849/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manicoré. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manicoré, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Bernardino Jose Lindoso Neto, na condição de Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Bernardino Jose Lindoso Neto no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), relativamente às restrições 1, 2, 3, 8 e 9 do Relatório nº 79/2019 da DICAMI, listadas no corpo do Voto, não sanadas, nos termos do art. 308, VII, do Regimento Interno, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

	L
	(
	7
	:
	Ļ
	Ļ
	(
	<
	ŕ
	•
	•
	,
	•
	<
	•
NTOS.	2
~	Ĺ
$\circ$	(
<u> </u>	C
<u>'</u>	è
4	`
⋖	(
rñ	•
0)	7
'n	•
~	<
$\circ$	(
$\sim$	1
_	ì
'n	1
ňí	Ĺ
쁘	
$\supset$	3
Ċ	۵
<b>DDRIGUES DOS SAN</b>	Ċ
$\overline{\sim}$	è
ட	2
$\Box$	Ĺ
$\overline{}$	0
$\circ$	7
$\sim$	Ļ
_	L
S	
_	
$\neg$	
_	7
$\prec$	•
_	
7	
$\overline{}$	
$\mathcal{O}$	
Ν	ď
À	-
~	1
2	
7	٦
4	
⋖	
$\sim$	
щ	
⋨	7
>	
Ϋ́	1
or Y	
por Y/	
Por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	1 1 1
te por YA	1 - 1 - 1
nte por YA	L - 1-1-1
ente por YA	L
nente por YA	L =/
mente por Y	La mayor Programme
almente por YA	L = -1 - 1
talmente por YA	I I - I
gitalmente por YA	La martin d'anna anna anna
ligitalmente por YA	the section of the se
digitalmente por YA	the section of the se
odigitalmente por YA	the market of the second of the second
to digitalmente por YA	the transfer of the second and and
do digitalmente por YA	the transfer of the state of th
ado digitalmente por Y	the teachers are and the characters and
nado digitalmente por YA	the transfer of the second section of the second
sinado digitalmente por YA	the state of the same and the state of the same
ssinado digitalmente por YA	the state of the s
assinado digitalmente por YA	harmonia to a second to the second
assinado digitalmente por YA	Harmon the feet and the feet and the feet and
oi assinado digitalmente por YA	1
foi assinado digitalmente por YA	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ofoi assinado digitalmente por YA	1
o foi assinado digitalmente por YA	the second of th
nto foi assinado digitalmente por YA	the second of th
ento foi assinado digitalmente por YA	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ento foi assinado digitalmente por YA	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente por Y /	
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	1
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	L
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ste documento foi assinado digitalmente por Y /	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	L 1
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	1
umento foi assinado digitalmente	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
umento foi assinado digitalmente	La contrata de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la company
umento foi assinado digitalmente	La 1971 - 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
umento foi assinado digitalmente	1
umento foi assinado digitalmente	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1093/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

#### **10.3. Determinar** à origem que:

- **10.3.1.** Realize o recolhimento imediato junto ao RPPS de Manicoré das diferenças não recolhidas, devidamente atualizadas;
- **10.3.2.** Promova discussão junto ao RPPS de Manicoré acerca do Plano de Custeio apresentado na referida Avaliação Atuarial para que o Legislativo possa discutir e contribuir com a sua aprovação, conforme disposição do art. 1º, I e II, da Lei Federal nº 9.717/98;

## 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **10.4.1.** Envie cópia do Relatório da DICERP para o Ministério da Previdência Social MPS, Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 Brasília DF;
- **10.4.2.** Adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral